

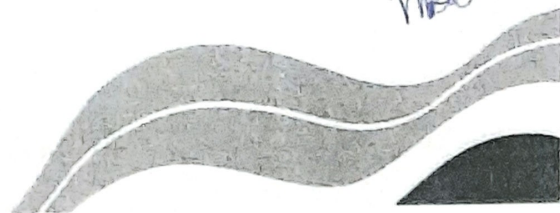


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 019/2019 –
FPS, REFERENTE AO EDITAL 001/2018-
FPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO AMAZONAS, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO DE
PROMOÇÃO SOCIAL E
ERRADICAÇÃO DA POBREZA-FPS, E
A LAR BATISTA JANNEL DOYLE, NA
FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Manaus, na sede do **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-FPS**, situado na Av. Brasil, nº 3925, Compensa I, cidade Manaus/AM, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza**, com recursos do **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, criado pela Lei nº 3.584/2010 e 3.588/2011, bem como alterada pela lei 4.454/2017, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por sua Secretária Executiva de Assuntos Administrativos, nomeada por meio do Decreto de 03 de janeiro de 2019, o qual designou a Sra. Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 1893383-1 SSP/AM e CPF nº 810.016.492-49, residente e domiciliada na Rua Saga, conjunto Jardim Sacura, número 346, Bairro Parque 10 de novembro, CEP: 69054-234, cidade de Manaus/AM e do outro lado o **LAR BATISTA JANNEL DOYLE**, inscrita no CNPJ sob nº 63.692.354/0001-64, situada à Rua Igarapé de Mauá n. 01, Mauzinho, cidade de Manaus/AM, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manaus/AM, adquiriu personalidade jurídica em 03.01.1992, sob n. 5.859 do Livro "A" n. 40, neste ato representado por sua Diretora Executiva a senhora Magaly Azevedo Arruda Araujo, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 1079480-8 SSP/RJ e CPF n. 309.863.032-91 residente e domiciliada na Avenida Fernão Dias Paes Leme n. 148. Dom Pedro I, Manaus AM, Cep. 69.040-000, cidade de Manaus/AM, eleita na forma do que dispõe o seu Art. 14 e 15 do Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, protocolado n. 44.019, registro 42.697, livro A-792, em 13/05/2016, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2199.0000324.2018, doravante referido por **PROCESSO** e a aprovação por parte do





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 24 de maio de 2018, Resolução nº 002/2018 – FPS, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 33.769, do dia 24 de maio de 2018, na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 0000172/2018-PGE/AM, conforme as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alteradas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, por meio da aquisição de uma plataforma hidráulica, adequação quanto a acessibilidade institucional, de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:

A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. Repasse da quantia de R\$ 149.553,45 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), ao **PARCEIRO PRIVADO**, a ser liberado em parcela única.
2. As seguintes atividades: Acompanhar, Monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de R\$ 149.553,45 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), sendo liberada após a publicação de que trata Cláusula Décima Quarta;

M. P. P.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos desta Parceria;
3. Providenciar, nesta data, a publicação do extrato desta parceria;
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas, conforme determina a Lei nº 13.019/2014.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na execução desta parceria, de acordo com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento desta parceria;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto desta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas no que tangem aos processos, documentos e informações relacionados à esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção da Parceria, junto ao Banco Oficial indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como no caso de falta de movimentação da conta por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. Adesivar ou pintar os bens móveis adquiridos, de modo que contenha o número deste termo de fomento, o nome da associação, a identificação visual do Governo do Estado e do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, conforme modelo repassado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

Muscat



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e;
2. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O **PARCEIRO PÚBLICO** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação acerca da implementação das obrigações no âmbito deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS:

É facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:

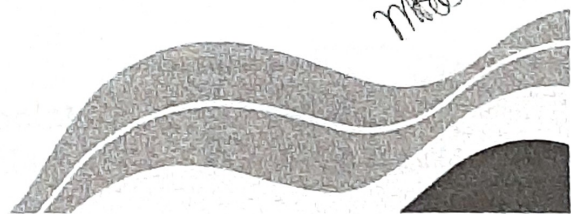
É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR:

O Valor do presente Termo de Fomento é de R\$ 149.553,45 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Programa de Trabalho nº 14.422.3235.22.41.0001, Natureza da Despesa nº





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

33504199 e 44504201, Fonte nº 0119, emitidas em 20/08/2019, discriminados na Nota de Empenho nº 025/2019 e 026/2019, no valor de R\$ 92.853,45 (noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), respectivamente, perfazendo um total de valor de R\$ 149.553,45 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), a ser liberado em parcela única.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Este Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, de que trata a Cláusula Décima Quarta por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA:

Este **TERMO** poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e com a legislação pertinente, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, devidamente justificado, vedada a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pela Administração Pública até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS:

Na data de conclusão ou extinção desta Parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**, podendo a Administração Pública realizar a fiscalização da continuidade da parceria pelo período de 05 (cinco) anos da assinatura da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS:

Poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida pelas partes pelo período de 05 (cinco) anos a contar da assinatura da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE:

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos a contar da assinatura da parceria, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção durante o período em que os bens estejam inalienáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

MAG



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento/Parceria, não solucionados pela via administrativa, com a participação da assessoria jurídica, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 20 de agosto de 2019.

PARCEIRO PÚBLICO:

Kathelen de Oliveira Braz dos Santos
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e
Erradicação da Pobreza

PARCEIRO PRIVADO:

Magaly Azevedo Arruda Araujo
Lar Batista Jannel Doyle

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF: